



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, "autoriza o Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, nas situações, forma e condições que especifica e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A propositura em tela permite a realização de medidas, mediante autorização pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, em face de eventual ocorrência de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana, desde que restritas às situações de serviço bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

A referida incapacidade deverá ser declarada em perícia realizada pelo órgão médico municipal com competência para essa finalidade.

Assim, as medidas previstas são o pagamento de indenização, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando-se, neste caso, as regras previstas pelo artigo 6º desta iniciativa, ou a contratação, mediante prévia licitação, de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, abrangendo cláusulas que atribuam o ônus do prêmio exclusivamente à Prefeitura; bem como que assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o valor supramencionado.

Conforme prevê o artigo 8º da iniciativa, a chefia imediata do integrante da Guarda Civil Metropolitana vitimado deverá, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas decorrentes da ciência do fato, comunicá-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana para a instauração de procedimento administrativo específico de natureza investigativa.

O projeto em tela também prevê que não seja concedida a indenização se o procedimento administrativo específico indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do Guarda Civil Metropolitano vitimado.

De acordo com a justificativa apresentada pelo nobre autor, as atividades exercidas pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana estão inseridas no âmbito da segurança pública. A partir desse reconhecido risco acentuado, o Município de São Paulo editou a Lei nº 13.661, de 11 de novembro de 2003, posteriormente alterada pela Lei nº 16.347, de 5 de janeiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, com vistas ao pagamento, a esses servidores ou a seus beneficiários, de indenização com valor limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Em linhas gerais, as modificações propostas cingem-se à possibilidade do Município não apenas contratar e pagar os prêmios de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, em benefício dos guardas civis metropolitanos, como já ocorre atualmente, mas também de, alternativamente, proceder diretamente ao pagamento das indenizações sem a intermediação de seguradoras contratadas para esse fim.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva (PR)

Fernando Holiday (DEM)

Alfredinho (PT)

Antonio Donato (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Isac Felix (PR)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2017, p. 59

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.